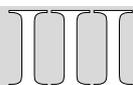




JORNAL OFICIAL

Terça - feira, 11 de março de 2025



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Greve dos Trabalhadores Motoristas da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A., das 00.00hrs às 24.00hrs do dia 13 de março de 2025.....

2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 11/2025 - Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a associação desportiva do clube de golfe do santo da serra e o sindicato dos trabalhadores na hotelaria, turismo, alimentação, serviços e similares da região autónoma da madeira - revisão da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária.

4

Portaria de Extensão n.º 12/2025 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.....	5
Portaria de Extensão n.º 13/2025 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e outra.	6

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO

E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****DESPACHO CONJUNTO N.º /2025**

Considerando que o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, através de pré-aviso emitido em 04 de fevereiro de 2025 comunicou que os trabalhadores, seus representados, na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., exerceriam o direito à Greve das 00.00hrs até às 24.00hrs do dia 13 de março de 2025;

Considerando que a Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. é uma empresa de transporte público de passageiros que, no seu âmbito de ação, abrange, entre outras áreas geográficas, a cidade do Funchal, com uma média de pessoas transportadas de 65.000, numa malha urbana extensa, que cobre um perímetro de 232klm², aliado ainda a uma amplitude orográfica heterogénea, que obrigam a cumprir uma impreterível satisfação de necessidades sociais na deslocação de pessoas dos seus domicílios e residências para o trabalho, estudantes para as escolas, atendimentos clínicos, tratamentos ambulatoriais, particularmente hospitalares e que em grande medida dependem de forma exclusiva desta empresa, acrescendo a colocação de crianças nas creches e infantários, e vice-versa, ao longo de todo o dia;

Considerando que a atividade de transporte público coletivo de passageiros tem na Região Autónoma da Madeira, particularmente no Funchal onde reside e trabalha grande parte da população, uma especial configuração de índole económica e social, ampliada ainda por ser o único meio de transporte coletivo terrestre ao dispor da população, ao que se alia o facto da orografia da cidade tornar os trajetos curtos demasiado penosos, e nalguns casos inviabilizar, de todo, as deslocações, sem o recurso a transporte coletivo de passageiros;

Considerando ainda, a necessidade imperiosa de transportar os trabalhadores dos inúmeros setores de atividade até aos seus locais de trabalho, evitando-se prejuízos gravosos para os trabalhadores e empresas, bem como para os estudantes de todos os níveis de educação e ensino;

Considerando que, deste modo, nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os trabalhadores aderentes e a respetiva Associação Sindical ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das aludidas necessidades sociais impreteríveis;

Considerando que no Acordo da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. não se encontram definidos os serviços mínimos indispensáveis aquando de realização de Greve, nem se obteve acordo anterior ou posterior ao mencionado aviso prévio quanto à definição dos mesmos;

Considerando que, foi dado cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 538.º do Código do Trabalho, todavia, não foi obtido acordo entre as partes, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nem acordado pelo referido Sindicato aquela que foi a definição dos “serviços mínimos” aquando da última greve na Empresa;

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, previstos no n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, ao abrigo do n.º 1, conjugado com a alínea h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, determina-se o seguinte:

1 - No período de Greve, abrangido pelo pré-aviso de 04 de fevereiro de 2025, do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, entre as 00.00hrs até às 24.00hrs do dia 13 de março de 2025, são considerados serviços mínimos impreteríveis, os assinalados no seguinte mapa:

Serviço	Local de trabalho	Função	Número de trabalhadores	Turno
Ch. Estação	Estação	Ch. Estação	1	04h30/12h30
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00
Central SAE	Estação	Operador	1	05h00/13h00
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00
C. Tráfego CT1	Rua Pinga	Expedidor	2	07h00/15h30
			2	15h30/24h00
C. Tráfego Baião	Av. Mar	Expedidor	2	07h00/12h00
				14h00/17h00
C. Tráfego Marina	Av. Mar	Expedidor	2	07h00/12h00
				14h00/17h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	2	07h00/15h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	2	16h00/24h00
Carreiras serviços mínimos	Rede urbana	Motorista	136	8 horas/turno
Serviços oficinais	Oficinas	Metalúrgico	50%	08h30/12h30 13h30/17h30
Serviços administrativos	Escritórios	Administrativo	50%	08h30/12h30 14h00/18h00
Lojas	Postos de venda e atendimento	Assistente de venda e informação	50%	8 horas/turno
Carreiras ativas	01, 11, 16, 26, 38, 47, 3, 12, 19, 29, 39, 60, 8, 13, 02, 22, 20, 31, 40, 61, 9, 14, 21, 34, 42, 62, 10, 15, 24, 36, 44, 90, 10A, 46, 45			35
Carreiras desativadas	17, 32, 83, 04, 33, 48, 92, 7, 23, 36A, 49, 93, 8A, 27, 37, 50, 94, 28, 43, 05, 15B, 31A, 82, 70			24
				59

2 - Entende-se por circulação a realização de um percurso entre dois (2) terminais de uma (1) carreira.

3 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito das disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

4 - Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto ao Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores e ao Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e Secretaria de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 11 dias do mês de março de 2025. - O Secretário Regional dos Equipamentos e infraestruturas. - João Pedro Castro Fino. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 11/2025

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de Empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 3 de 14 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 3º e 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Acordo de empresa entre a associação desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Acordo de Empresa, objeto da presente extensão

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 11 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 12/2025

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os empregadores e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 3 de 14 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 11 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 13/2025

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e Outra.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 3, III Série, de 14 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e outra, publicado no JORAM n.º 3, de 14 de fevereiro de 2025, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido e, que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 11 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 2,44 € (IVA incluído)